

de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0360012006-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de outubro de 2009.

**Sérgio Dantas**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 836/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1232032005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1232032005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 837/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 0060012005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Odileia Maria de Sousa Sampaio.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Odileia Maria de Sousa Sampaio, responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0060012005-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 838/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 0064102005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Senhorinha Santos Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Senhorinha Santos Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0064102005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 839/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 0060022006-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Antônio Brito de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Antônio Brito de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Altamira, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0060022006-00 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40542  
ATO Nº 13 /2009, DE 22/09/2009**

Dá nova redação ao Inciso XXIII do Artigo 18, ao Artigo 63, ao § 1º, do Artigo 64 e ao Artigo 70; acrescenta parágrafos ao Artigo 63; revoga os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 70, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, em especial ao Artigo 141, do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** proposta de Emenda Regimental apresentada

na sessão realizada no dia 22 de setembro do corrente ano pelos Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares;

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira Mara Lúcia, relatora na forma do Artigo 141, do Regimento Interno, aprovado por unanimidade de votos, com a abstenção da presidência, na sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, nos termos da ata da sessão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação de seus serviços auxiliares, objetivando melhor racionalização dos trabalhos;

**RESOLVE:**

Promulgar as seguintes emendas ao ATO nº 9/1995, de 9 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 1º. O Inciso XXIII do Artigo 18, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

XXIII – propor ao Plenário, ao final de cada biênio, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, o sorteio de cada uma das 7 (sete) Controladorias por Conselheiro e Auditor, e se houver impedimentos ou suspeições, redistribuí-los.

Art. 2º. O Artigo 63, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 63. A distribuição de processos entre Conselheiros e Auditores obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

§ 1º. Os municípios serão distribuídos em 7 (sete) Controladorias, criadas por ato do Plenário, cada qual jurisdicionada a um Conselheiro, por biênio, mediante sorteio realizado na primeira sessão ordinária do mês de dezembro dos anos ímpares.

§ 2º. Para efeito da realização do sorteio, os Municípios serão agrupados em listas de Unidades Jurisdicionadas, organizadas sob a Coordenação do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 3º. Cada Controladoria será coordenada por 01 (um) Auditor, que presidirá a instrução processual, sorteado nos mesmos moldes e período estabelecidos no § 1º, vinculado, necessariamente, ao Conselheiro designado para supervisioná-la.

§ 4º. Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro e o Auditor não poderão ser contemplados com a mesma Controladoria para os 2 (dois) biênios subsequentes.

§ 5º. A jurisdição de cada Controladoria referida no § 1º deste Artigo contempla os processos de contas anuais dos gestores da administração pública municipal, os atos sujeitos a registro e cadastro, as denúncias e representações.

§ 6º. Os processos de consultas, recursos e outros que não puderem ser submetidos às regras do sorteio anual, serão distribuídos a Relatores mediante sorteio aleatório e uniforme.

§ 7º. O Conselheiro ou Auditor que estiver atuando como Relator ou que tenha proferido voto vencedor do Acórdão, decisão ou de parecer no processo originário, fica impedido de relatar os respectivos recursos.

§ 8º. No caso de impedimento ou suspeição de Conselheiro ou Auditor sorteado para determinado município ou unidade gestora, será efetuada permuta com municípios ou unidades gestoras equivalentes da região seguinte.

§ 9º. Distribuir-se-ão ao mesmo Conselheiro e Auditor, por dependência, os processos dos municípios a ele anteriormente distribuídos.

§ 10. A jurisdição do Auditor e do Conselheiro permanecerá sobre os processos a eles distribuídos até o julgamento.

§ 11. Na hipótese do Auditor ou Conselheiro deixar o Tribunal, a Controladoria que lhe coube por sorteio será redistribuída àquele que o suceder no cargo.

§ 12. No caso de licença superior a 60 (sessenta) dias do Auditor, far-se-á nova distribuição, mediante compensação posterior.

Art. 3º. O § 1º, do Artigo 64 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os processos a que se referem o § 6º, do Artigo 63 serão identificados pela respectiva ordem numérica, iniciando-se o sorteio pelo

Conselheiro seguinte ao designado Relator no sorteio anterior;

Art. 6º. O caput do Artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os parágrafos:

Art. 70. A distribuição de processos para as Controladorias obedecerá aos critérios definidos no Artigo 63 e Parágrafos deste Regimento

Interno.

Art. 7º. Os processos referentes aos atos e prestações de contas anteriores à atual distribuição permanecem na responsabilidade de instrução

de cada Auditor vinculado à Controladoria correspondente, sendo sua distribuição feita por sorteio a cada Conselheiro.

Art. 8º. Excepcionalmente no ano de 2009 o sorteio a que alude a nova redação do § 1º, do Artigo 63 será feito na última sessão ordinária do

mês de outubro, abrangendo os atos e prestações de contas referentes aos anos de 2008 e 2009.

Parágrafo Único: Esta regra será aplicada exclusivamente aos Conselheiros.

Art. 9º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 417/2009/TCM/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 9.366, DE 12/03/2009  
PROCESSO Nº 200816111-00**

Origem: Câmara Municipal de Muanã

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Nilton Santos Freitas Teixeira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares, – voto vencido

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 14/2008, de 27/08/2008, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Muanã, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigor na legislatura de 2009/2012, com a ressalva de que, nas fixações futuras, o instrumento a ser utilizado deve ser lei e não decreto legislativo, vencidos os Conselheiros Cezar Colares (Relator) e Mara Lúcia, em conformidade com a ata da Sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

**RESOLUÇÃO Nº 9.381, DE 26/03/2009  
PROCESSO Nº 200803132-00**

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Interessado: Joaquim Rodrigues dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Lei nº 002/2008, de 02/01/2008, do Município de Abel Figueiredo, que estabelece parâmetro para concessão de diárias de viagem a servidores e a vereadores do poder legislativo do município. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.397, DE 07/04/2009  
PROCESSO Nº 200817298-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Albenor Bezerra Pontes – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Lei nº 04/2008, de 25/09/2008, do Município de Cachoeira do Piriá, que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Vereadores daquela Comuna, para a legislatura de 2009 a 2012, com ressalva ao disposto no seu Art. 2º (pagamento de parcela indenizatória por comparecimento em sessões legislativas extraordinárias), que não pode prevalecer, face a vedação contida no § 7º, do Art. 57, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 50/06, devendo o Setor Técnico, por ocasião da análise das prestações de contas respectivas, atentar para estabelecer esta decisão, bem como, para a verificação dos limites constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.398, DE 07/04/2009  
PROCESSO Nº 200816243-00**

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: Severiano Batista das Chagas Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 003/2008, de 30/06/2008, da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, que fixa o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando em viagem para tratar assuntos de interesse do Município. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.417, DE 07/05/2009  
PROCESSO Nº 200805543-00**

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém

Assunto: Contrato de Aquisição de Combustível

Interessado: Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato Administrativo nº 007/200 – SEMG, datado de 06/03/2008, celebrado entre o Município de

Santarém, através da Secretaria Municipal de Governo – SEMG e DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA., tendo como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo – SEMG, Gabinete da Prefeitura e

Gabinete do Vice-Prefeito, Assessorias e Distritos, pelo prazo de 10 (dez) meses, no valor Global de R\$ 524.160,00 (quinhentos e vinte

e quatro mil, cento e sessenta reais), pelo não atendimento às normas legais;

**II** – Juntar à prestação de contas do Município, para análise conjunta. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.434, DE 19/05/2009  
PROCESSO Nº 200815539-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Subsídios e Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Antonio Saraiva Rabelo – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar a Lei nº 498/2008, de 18/09/2008, do Município de Mãe do Rio, que em seu Art. 1º fixa os subsídios